



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

DECRETO N° 058, DE 05 DE MAIO DE 2023

Regulamenta o Programa Municipal de Reservação de Água instituído pela lei municipal nº 2.005, de 12 de abril de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.919 de 25 de fevereiro de 2022 esgotou sua vigência em novembro de 2022, conforme previa o art. 7º da referida norma, o qual previa dotação orçamentária específica para atender a demanda após sérios períodos de estiagem enfrentados pela população saojoestina;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.005 de 2023 que instituiu de forma definitiva o Programa Municipal de Reservação de Água tendo em vista a grande adesão pelos municípios;

DECRETA:

Art. 1º Em atendimento a Lei Municipal nº 2.005 de 2023, fica regulamentado o Programa Municipal de Reservação de Água no Município de São João do Oeste.

Art. 2º Para habilitar-se no Programa Municipal de Reservação de Água, o interessado deverá se inscrever junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, enquanto houver disponibilidade de recursos, apresentando os seguintes documentos:

I – Requerimento à Secretaria Municipal de Agricultura;

II – Documento de identificação com foto;

III - Informar qual modalidade de reservação de água a ser realizada (caixa, cisterna, lagoa...);

IV – Recibo do ITR em caso de propriedade rural;

V – Recibo do IPTU em caso de lote urbano;

VI – Escritura/Matrícula do Imóvel.

Parágrafo único. Nos casos em que o imóvel, assim como os recibos do ITR ou IPTU não estiverem no nome do requerente, a comprovação indicada nos incisos V e VI somente será validada com apresentação do contrato de compra e venda da propriedade devidamente reconhecida em cartório ou através de Contrato parceria.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

Art. 3º Para receber o incentivo o beneficiário deverá ainda:

I – Apresentar Notas Fiscais do investimento realizado em data posterior à aprovação da Lei;

II – Estar em adimplência fiscal junto ao Município, a ser comprovada por Certidão Negativa de Débitos, com data imediatamente anterior ao pagamento;

III - Obter parecer favorável no processo de fiscalização do investimento proposto através de um dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV – Informar Conta Bancária para depósito.

Parágrafo único. Será considerado, à título de pagamento do incentivo, o valor constante na Nota fiscal apresentada pelo interessado.

Art. 4º Quando se tratar de propriedade rural em condomínio, cada condômimo terá direito ao benefício.

Art. 5º. Terão direito ao incentivo aqueles interessados que comprovarem seus investimentos a partir da data de aprovação da Lei Municipal nº 2.005 de 2023, mesmo que tenham sido contemplados em outros investimentos em anos anteriores, tendo direito a um reembolso anual para novos investimentos realizados.

Art. 6º. São investimentos apoiados pelo Programa de Reservação de Água:

I - Construção de cisternas para reserva de água da chuva e de fontes;

II- Aquisição de caixas de água;

III - Contratação de horas/máquina para limpeza e ampliação de açudes ou escavações para instalação de cisternas e abertura de fontes e/ou lagoas de reservação;

IV - Aquisição de material hidráulico e elétrico destinado a instalação de sistemas de bombeamento de água armazenada em cisternas, açudes ou caixas de água;

V - Aquisição e instalação de sistemas de coleta (calhas e tubos) para condução da água da chuva até os locais de reservação;

VI - Aquisição de construção e ou tubos de concreto para melhorias na proteção de fontes nas propriedades rurais, desde que efetuado de forma particular, sem outro apoio ou incentivo do município.

VII - Contratação de mão-de-obra profissional para instalação dos sistemas de reservação ou proteção de fontes comprovado com nota fiscal.

Parágrafo Único. Os investimentos voltados a instalação de poços artesianos, instalação de sistemas de tratamento de água ou qualquer outro item não especificado no artigo anterior, não fazem parte do Programa Municipal de Reservação de água instituída na Lei Municipal nº 2.005 de 2023.

Art. 7º. O benefício concedido no âmbito do Programa Municipal de Reservação de Água será automaticamente cancelado se o usuário:

I - Deixar de atender aos critérios de enquadramento no Programa conforme a Lei;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

II - For inscrito em dívida ativa pela Fazenda Municipal;

III – Não ter sido aprovado no processo de fiscalização;

Parágrafo Único. Caso o município inscrito no Programa venha a desistir de realizar o investimento ou optar pelo Incentivo de Construção por metro cúbico previsto na Lei Municipal nº 1.486 de 16 de abril de 2013, este deverá assinar termo de renúncia junto a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 8º. Os investimentos voltados ao bombeamento da água dos rios dependerão da certidão de outorga do órgão competente e respectiva autorização ambiental quando se tratar de abertura ou limpeza e ampliação de açudes ou, ainda lagoas de reservação.

Parágrafo Único. Quando se tratar de limpeza e ampliação de açude, onde houver necessidade, este deverá ser cercado para evitar o acesso dos animais, assim como não é recomendado para criação de peixes que promovam a suspensão de detritos, exceto espécies para controle de girinos, mosquitos e plantas invasoras.

Art. 9º. O Pagamento do benefício ocorrerá exclusivamente por meio de depósito, sendo de responsabilidade do beneficiário informar os seus dados bancários.

§1º O beneficiário poderá solicitar o incentivo apenas uma única vez.

§2º Quando o repasse do valor for diretamente para a instituição financeira, nos casos de projetos financiados, o beneficiário deverá assinar autorização que permita o Município de São João do Oeste a transferir o valor que deverá ser abatido diretamente do saldo devedor do financiamento.

Art. 10. A fiscalização da execução do Programa Municipal de Reservação de Água ficará à cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de São João do Oeste.

Parágrafo Único. O controle de concessão dos benefícios será realizado a partir do Cadastro de Pessoa Física - CPF e Número do ITR caso de investimentos Rurais e, a partir do Cadastro de Pessoa Física - CPF e Número de Matrícula do Lote, em caso de investimentos realizados na área urbana.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições previstas no Decreto nº 049 de 14 de março de 2022.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste - SC, 05 de maio de 2022.

Genésio Marino Anton
GENÉSIO MARINO ANTON
Prefeito